



**CONTRATO Nº 041/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa SOUZA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor em exercício, Prof. Dr. **MARCOS HENRIQUE FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2167735472, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º. 027.230.164-71, residente no município de Jequié, estado da Bahia, e a empresa **SOUZA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.230.798/0001-00, estabelecida Av. Contorno n.º 19, Sala 01, Loteamento Morada Vitória, bairro Primavera, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **NATILA ALVES DE ALENCAR**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 13408988-02, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 066.465.825-30, residente e domiciliada na Rua Olavo Ramos n.º 888, 3º andar, bairro Guarani, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2021**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de confecção e instalação de divisórias, gesso acartonado tipo *drywall*, forro em gesso e vidro, para atender a demanda da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não

se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**Subcláusula Terceira** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 81.038,05 (oitenta e um mil trinta e oito reais e cinco centavos)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Quarta ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – Ainda que a(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) seja(m) apresentada(s) antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Quinta** – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**Subcláusula Sexta** – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**Subcláusula Sétima** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Nona** – A **CONTRATADA** opta por receber os créditos através da Agência 4160, da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 3502-1, Op. 003, devendo arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente Contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- i) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- j) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- k) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do Contrato;
- l) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- m) zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência;
- n) prestar os serviços o objeto do Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- o) prestar os serviços dentro do horário administrativo da **CONTRATANTE**;
- p) atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas e condições especificadas;
- q) prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes no Termo de Referência;
- r) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- s) assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos da **CONTRATANTE**;
- t) acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela **CONTRATANTE**;
- u) dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- v) assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do serviço, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

w) arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante;

x) reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

y) remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto desta contratação naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, desde que informados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia para a comunicação;

z) garantir o atendimento dos prazos previstos, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;

aa) providenciar o seu cadastramento no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

bb) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

d) fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência;

e) proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência;

f) verificar a execução dos serviços;

g) notificar formalmente a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

h) permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;

i) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou o seu Preposto;

j) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;

k) comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** – Fica indicado como fiscal deste Contrato, o servidor Nailton Gonçalves Alves, Matrícula nº. 72.565.090-8.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Primeira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos

mesmos.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quarta** – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Subcláusula Quinta** – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Subcláusula Sexta** – Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Subcláusula Nona** – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Subcláusula Primeira** – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/12.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na

cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e no Decreto Estadual nº 13.967/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo deste Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global deste Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**Subcláusula Segunda** – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- b) caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- d) caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**Subcláusula Terceira** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Subcláusula Quinta** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos

decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Sexta** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**Subcláusula Sétima** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Oitava** – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produzam seus correspondentes e legais efeitos.

**MARCOS HENRIQUE FERNANDES**  
**REITOR DA CONTRATANTE EM EXERCÍCIO**

**NATILA ALVES DE ALENCAR**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

#### **ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 041/2021**

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E OS RESPECTIVOS VALORES**

## UNITÁRIOS

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário
1	INSTALACAO E MONTAGEM DE FORRO, em gesso.	M <sup>2</sup>	250	R\$ 57,12
2	INSTALACAO E MONTAGEM DE PAREDE, em gesso acartonado, sistema drywall, com fornecimento de todo material.	M <sup>2</sup>	150	R\$ 176,88
3	INSTALACAO DE PORTA DE DIVISORIA divilux de 35 mm considerando: - Miolo celular com perfil em aço galvanizado; - Fechadura e dobradiça lockwell; - Fornecimento de todo o material.	M <sup>2</sup>	15	R\$ 87,22
4	INSTALACAO DE DIVISORIA divilux de 35 mm considerando: - Pannel celular, cego, com perfis simplificados em aço galvanizado; - Fornecimento de todo o material.	M <sup>2</sup>	100	R\$ 174,43
5	INSTALACAO DE VIDRO, liso, transparente, com espessura de 0,04 mm, com fornecimento de material, compreendendo a eventual retirada do vidro antigo e descarte de resíduos.	M <sup>2</sup>	50	R\$ 203,33
6	CONFECCAO E INSTALACAO DE JANELA, em vidro temperado, fume, 8mm fixada com alumínio, dimensão de acordo com a necessidade da Unidade, com fornecimento de todo o material necessário.	Un	25	R\$ 452,33



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique Fernandes, Reitor em Exercício**, em 20/10/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natila Alves de Alencar, Representante Legal da Empresa**, em 20/10/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00037485398** e o código CRC **63D960BC**.

**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

RESUMO DO CONTRATO Nº 088/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2021.0010949-88. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 049/21. CONTRATADA: CONSÓRCIO ESCOLAS IV - CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA E INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Execução de Obras de Construção, Ampliação e Modernização de 05 (cinco) Unidades Escolares Estaduais de Tempo Integral, localizadas nos Municípios de Curaçá, Juazeiro e Monte Santo - Bahia. VALOR: R\$ 65.459.988,33 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB. AÇÃO: 12.368.306.7531 - Ampliação de Unidade Escolar da Educação Básica e 12.368.306.7527 - Construção de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preços Unitários. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 091/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2021.0010990-17. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 051/21. CONTRATADA: CONSÓRCIO ESCOLAS VI - CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA E LIGA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Execução de Obras de Ampliação e Modernização de 03 (três) Unidades Escolares Estaduais de Tempo Integral, localizadas no Município de Juazeiro - Bahia. VALOR: R\$ 16.794.402,71 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta e um centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB. AÇÃO: 12.368.306.7531 - Ampliação de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preços Unitários. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/20. FIRMADO EM: 13/11/20. PROCESSO: SEI Nº 043.4116.2021.0014023-18. CONTRATADA: GR2 CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o período de execução, bem assim o prazo de vigência do Contrato celebrado, modificando-os, respectivamente, para 15/01/2022 e 15/04/2022, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/20. FIRMADO EM: 16/11/20. PROCESSO: SEI Nº 043.9540.2021.0012493-15. CONTRATADA: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Remove a Cláusula Décima Terceira, caput do contrato supramencionado, bem como alterar a Cláusula Décima Segunda, a fim de que passe a vigor os seguintes termos: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 10% (dez por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

RESUMO DO CONTRATO Nº 091/2021. PROCESSO Nº: 011.5619.2021.0052714-53. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e a Empresa CAABA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 42.370.957/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da conclusão da obra dos Módulos do Brasil Profissionalizado, no Centro Territorial de Educação Profissional de Itaparica I, localizado no município de Paulo Afonso, e no Centro Territorial de Educação Profissional do Semiárido Nordeste II, localizado no município de Ribeira do Pombal, neste Estado da Bahia, sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da data da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço. VALOR: R\$3.231.545,44 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). AMPARO LEGAL: Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações. FONTE: 0.108.000000. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Representante da Empresa.

RESUMO DO CONTRATO Nº 086/2021. PROCESSO Nº: 011.5619.2021.0051667-49. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e a Empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.240.596/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação com modernização da infraestrutura das unidades escolares nos municípios de Castro Alves, Conceição da Feira, Governador Mangabeira, Laje, Muritiba, Santo Antônio de Jesus, e construção de uma nova unidade escolar em Santo Antônio de Jesus, neste Estado da Bahia, sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a contar da data da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço. VALOR: R\$ 37.356.301,49 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e um reais e quarenta e nove centavos). AMPARO LEGAL: Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações. FONTE: 0.107.000000. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Representante da Empresa.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020. Processo: 011.5556.2021.0025042-77. PARTES: Secretaria da Educação e a Parvi Locadora Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/2020 por 12 (doze) meses, com início em 25/11/2021 e término em 24/11/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 829.996,80 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. FONTE: 0.114.000000. ASSINATURA: Secretário e Representante da Empresa DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020. PROCESSO: 011.5556.2021.0020475-18. PARTES: Secretaria da Educação e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 054/2020 por mais 12 (doze) meses, com início em 28/10/2021 até 27/10/2022. VALOR GLOBAL: R\$152.062,56 (cento e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). BASE LEGAL: art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. FONTE: 0.114.000000. ASSINATURA: Secretário e representantes da Empresa. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2021.

**RESUMO DE CONTRATO: SEC/SUDEPE MODALIDADE: COMPRAS ELETRÔNICAS**

Nº DE PROCESSO	AFM N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
011.5595.2020.0042825-03	11.092.00019/2021	DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Álcool lodado medicinal, 1% solução tópica com 1000 ml.	FR	5	25,11	125,55

**RESUMO DE CONTRATO - NTE 19 MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO**

AFM Nº	Fornecedor	Descrição do Material	U/F	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
11.065.00036/2021	JSA Multimarcas Ltda.	Sabão em pó	pc	50	1,94	97,00

**Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS****RESUMO DE TERMOS DE ADESÃO:**

APS nº 11.630.00110/2021; Termo nº 009/2021; Credenciado: José Aureliano Leite Paes; Objeto: Oficina de yoga; Valor: R\$ 1.656,00; APS nº 11.630.00109/2021; Termo nº 027/2021; Credenciado: Renaildes Dórea da Silva de Cintra; Objeto: Oficina de hip-hop; Valor: R\$ 1.656,00. O prazo de vigência dos Termos de Adesão é de 25/10/2021 até 15/12/2021. **Feira de Santana, 13/10/2021.** Professor Evandro do Nascimento Silva-Reitor/UEFS. APS nº 11.630.00116/2021; Termo nº 036/2021; Credenciado: Roberto Santos Sales; Objeto: Oficina de técnicas de teatro em nível de aprofundamento; Valor: R\$ 1.656,00. O prazo de vigência do Termo de Adesão é de 25/10/2021 até 15/12/2021. **Feira de Santana, 14/10/2021.** Professor Evandro do Nascimento Silva-Reitor/UEFS. APS nº 11.630.00107/2021; Termo nº 006/2021; Credenciado: Antonia Lúcia Bahia da Costa; Objeto: Oficina de técnica vocal; Valor: R\$ 1.656,00; APS nº 11.630.00114/2021; Termo nº 026/2021; Credenciado: Hortência de Sant'Ana Oliveira; Objeto: Oficina de fotografia; Valor: R\$ 1.656,00; APS nº 11.630.00117/2021; Termo nº 023/2021; Credenciado: Hanna Cláudia Freitas Rodrigues; Objeto: Oficina de ballet; Valor: R\$ 1.656,00. O prazo de vigência dos Termos de Adesão é de 25/10/2021 até 15/12/2021. **Feira de Santana, 15/10/2021.** Professor Evandro do Nascimento Silva-Reitor/UEFS. APS nº 11.630.00111/2021; Termo nº 025/2021; Credenciado: Ana Aparecida Porto Mascarenhas; Objeto: Oficina de pintura; Valor: R\$ 1.656,00; APS nº 11.630.00113/2021; Termo nº 025/2021; Credenciado: Ana Aparecida Porto Mascarenhas; Objeto: Oficina de elementos de moda e estilo; Valor: R\$ 1.656,00. O prazo de vigência dos Termos de Adesão é de 25/10/2021 até 15/12/2021. **Feira de Santana, 19/10/2021.** Professor Evandro do Nascimento Silva-Reitor/UEFS.

**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**

Res. Contrato nº 037/2021 - UESB/ DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: a aquisição de Material de Consumo (Álcool, etílico 70%, solução antisséptica uso externo, frasco com 1 litro), para atender a demanda da Assessoria de Laboratórios, Campus de Vitória da Conquista, da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. Valor global estimado R\$ 5.407,10 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no D.O.E. Data da assinatura: 18/10/2021. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

Res. Contrato nº 041/2021 - UESB/ SOUZA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de confecção e instalação de divisórias, gesso acartonado tipo drywall, forro em gesso e vidro, para atender a demanda da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição. Valor global estimado R\$ 81.038,05 (oitenta e um mil trinta e oito reais e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no D.O.E. Data da assinatura: 20/10/2021. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO